



**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação**



INSTRUÇÃO Nº 25/2017 – SUED/SEED

Estabelece critérios para distribuição de aulas aos professores efetivos para atuação nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Programa de Qualificação Profissional Básica – Aprendizagem, das instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná.

A Superintendente da Educação no uso das suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução n.º 6/2012 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- a Deliberação n.º 05/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que define as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;

- as Ementas das disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Paraná;

- a necessidade de estabelecer normas para atuação de profissionais efetivos para a docência nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Programa de Qualificação Profissional Básica – Aprendizagem, das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Paraná, emite a presente.

INSTRUÇÃO:

1. As aulas das disciplinas específicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Programa de Qualificação Profissional Básica - Aprendizagem deverão ser atribuídas para os profissionais de acordo com o constante no Anexo desta Instrução, obedecendo à ordem de prioridade estabelecida pela Resolução de distribuição de aulas vigente.



**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação**



2. As graduações/habilitações específicas descritas no Anexo desta Instrução foram estabelecidas a partir das ementas das disciplinas e do perfil profissional de conclusão dos cursos técnicos estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Guia FIC do Ministério da Educação em cumprimento à legislação educacional vigente.

3. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

**Inês Carnieletto
Superintendente da Educação**